



Mensagem nº 39/01

PROJETO DE LEI Nº 52/01

fl.03

DOCUMENTO Nº 860/01

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Paquetá – IPAQ, visando ao desenvolvimento de programas nas áreas assistencial, cultural, educacional, tecnológica, turística, científica e ecológica.**

**Proc. nº 5286/01**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Paquetá – IPAQ, visando ao desenvolvimento de programas nas áreas assistencial, cultural, educacional, tecnológica, turística, científica e ecológica.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Parceira anexa.

**Art. 2º** - As despesas de correntes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*

## MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

**Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto Paquetá – IPAQ.**

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, nesta Comarca, representada por seu Prefeito, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, doravante denominada simplesmente como “PREFEITURA” e, do outro lado, o Instituto Paquetá – IPAQ, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03513.444/0001-19, com sede à Rua Paulo Sérgio Freddi nº 670, LE nº 26.682, sala 02, Bairro Ocian, Praia Grande/SP, representado por seu Presidente, Domingos Augusto Nini de Oliveira, e Vice-Presidente, Ivo Pinheiro Russi, doravante denominada simplesmente como “INSTITUTO”, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, de acordo com a legislação vigente, em especial a LEI FEDERAL Nº 9.790, de 23 de março de 1999, o DECRETO FEDERAL nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a LEI MUNICIPAL nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2001, que será regido pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente TERMO DE PARCERIA que estabelece a formação de vínculo de cooperação entre a Prefeitura e o Instituto é FOMENTAR E IMPLEMENTAR PROGRAMAS nas seguintes áreas: assistencial, cultural, educacional, tecnológica, turística, científica e ecológica.

### DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os programas terão como objetivos a criação de instrumentos que estimulem as formas solidárias e auto-sustentadas de geração de ocupação e renda nas áreas estabelecidas na cláusula primeira do presente TERMO DE PARCERIA.

### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente TERMO DE PARCERIA será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os programas terão prazo máximo de 30 (trinta) meses da data de sua formalização, podendo ser renovados, automaticamente, por iguais períodos, no caso de cumprimento do estabelecido.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No aditamento de formalização dos programas, o prazo do presente TERMO DE PARCERIA será automaticamente ajustado.

### **DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os programas deverão atender à população carente do entorno do local onde for implantado o programa, de forma totalmente gratuita.

### **DO FOMENTO DOS PROGRAMAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Tanto a Prefeitura como o Instituto poderão propor programas que serão desenvolvidos em conjunto, pela Prefeitura, através da Secretaria de Projetos Especiais, e pelo Instituto, devendo atender aos objetivos e diretrizes do presente TERMO DE PARCERIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de programas que envolvam áreas específicas e que tenham Conselho Público constituído, estes também participarão do desenvolvimento dos programas.

### **DA FORMALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os programas desenvolvidos conforme a cláusula quinta serão formalizados através de aditamentos ao presente TERMO DE PARCERIA.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caberá ao Instituto, além do que estabelece o presente TERMO DE PARCERIA e seus aditivos o seguinte:

I – Abrir escritório no Município de São Vicente, quando da implementação do primeiro programa, podendo para tanto utilizar as áreas disponibilizadas para atender ao programa.

II – Captar recursos junto à iniciativa privada, inclusive os que sejam apontados nos programas de forma indireta, ou seja, os que por exigência legal, tenham que ser destinados exclusivamente a FUNDOS específicos.

III – Ser o gestor da implementação dos programas.

IV – Apresentar relatórios de andamento do presente TERMO DE PARCERIA.



**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberá à Prefeitura, além do que estabelece o presente TERMO DE PARCERIA e seus aditivos o seguinte:

**I** – Disponibilizar as áreas necessárias à implementação dos programas.

**II** – Designar servidores de seu quadro ou de Entidade Autárquica do Município para auxiliar o Instituto na implementação dos programas.

**III** – Providenciar as transferências de recursos para a implementação dos programas.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas relativas ao presente TERMO DE PARCERIA, por parte da Prefeitura correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Termo de Parceria.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**DOMINGOS AUGUSTO NINI DE OLIVEIRA**  
Presidente - IPAQ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
R.G. nº

\_\_\_\_\_  
R.G. nº

